



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 7621/2010</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI 4.195/93, PARA ESTENDER AO PROFESSOR AJUDA DE CUSTO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO, NO CASO QUE ESPECIFICA.</b>		
Data da Norma <b>21/12/2010</b>	Data de Publicação <b>28/12/2010</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 10774/2010</a></u> - Aatoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		
Observações <b>Prevista regulamentação em 180 dias</b> <b>SERVIDORES - Remuneração - geral</b> <b>Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		



Fis. 29
fls. 20
proc. 60944
62

**LEI N.º 7.621, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010**

Altera a Lei 4.195/93, para estender ao professor verba indenizatória por uso de veículo próprio, no caso que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os arts. 1º ao 5º da Lei Municipal nº 4.195, de 08 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de verba indenizatória pela utilização de veículos próprios, efetivamente comprovada, aos servidores municipais:*

*I - integrantes do quadro de agentes de fiscalização municipal, no exercício de suas funções junto à Secretaria Municipal de Finanças;*

*II - ocupantes do cargo de professor na execução da atribuição de prestar suporte pedagógico e administrativo às unidades escolares integrantes do sistema municipal de ensino.*

**Art. 2º** - A verba indenizatória de que trata o art. 1º desta Lei será deferida mediante procedimento próprio, que externará a necessidade da utilização do veículo particular do servidor.

**§ 1º** - A verba indenizatória será calculada com base na média de quilometragem/dia, no consumo e na taxa de depreciação, mediante efetiva comprovação, na forma do regulamento.

**§ 2º** - O valor correspondente à verba indenizatória será revisto de acordo com os reajustes do preço dos combustíveis.

**Art. 3º** - Nenhuma responsabilidade, encargo ou ônus caberá à Municipalidade, exceto a obrigação do pagamento da verba indenizatória de que cuida esta Lei, da qual ficam expressamente excluídos:

*I - os danos com colisões, abalroamentos, furto, roubo, incêndios ou eventos similares decorrentes de caso fortuito ou força maior;*



(Lei nº 7.621/2010)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Fls.	33
proc	60944
	R

*II - as despesas com manutenção, conservação, substituição de peças e regulagem do veículo;*

*III - a responsabilidade administrativa, civil e penal relacionadas ao uso do automóvel particular.*

**Parágrafo único** - *A verba indenizatória de que trata a presente lei não adere aos salários ou vencimentos para efeito de cálculo de quaisquer vantagens do servidor, inclusive gratificações ou proventos de aposentadoria e pensões.*

**Art. 4º** - *Fica vedado ao servidor que receba a verba indenizatória prevista nesta Lei requisitar viatura da Municipalidade para executar suas atividades funcionais.*

**Art. 5º** - *O Chefe do Executivo estabelecerá, através de decreto, normas de procedimento e instruções referentes à verba indenizatória, em conformidade com o disposto na presente Lei." (N.R.)*

**Art. 2º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação: 13.01.12.361.0118.2797.3.3.90.48.00.0.

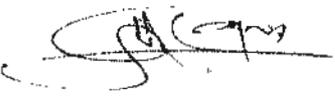
**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e dez.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec1